LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 20/03/1989

INSTITUI O BRASÃO COMO SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE SEGREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, como símbolo do Município de Segredo o Brasão caracterizado como segue:
A Coroa Mural, com quatro torres, posta na parte superior do brasão é símbolo universal, representando grandeza, glória e o esplendor do povo Segredense.
Nos lados externos do brasão estão representados os Produtos agrícolas de maior expressão: feijão, à direita do brasão e o fumo de folha e corda, à esquerda do mesmo.
Abaixo do brasão uma faixa branca ostentando o nome do Município, bem como, a data da Emancipação Política e Administrativa.
As mãos dadas - sinal de presença do ser humano. Representam a união das Comunidades em torno da luta Emancipacionista. Simbolizam também: paz, fraternidade e a hospitalidade do Povo Segredense.
O sol, em ouro, representa as riquezas existentes. Logo acima, uma configuração do solo, dobrado e cultivado que forma a maior parte das terras do Município,onde emerge um monumento em homenagem ao pequeno agricultor e, também, aos imigrantes italianos que foram os primeiros desbravadores.
Na parte central está o Arroio Segredo, que conforme a história, deu origem ao nome do Município, por causa de um crime acontecido nas redondezas, onde o cadáver teria sido ocultado em suas águas.
Os morros com vegetação e matas nativas, representadas na cor verde, significam: vida, esperança e prosperidade. O azul representa a grandeza infinita do povo Segredense.

Art. 2º O brasão do Município instituído por esta Lei somente poderá ser usado em papéis, documentos e flâmulas oficiais do Município, ou em promoções de entidades e de outras formas quando autorizado expressamente pelo Prefeito, em processo regular.
Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator, além de outras medidas julgadas convenientes, a multa correspondente a um valor de referência vigente no Município para efeitos fiscais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 20 dias de março de 1989.

JOÃO FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Bernardo Pedro Rizzi
Sec. Mun. de Administração